



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 027, de 17 de dezembro de 2024**

**Autoria: Ver. Zanette**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INVESTIR ANUALMENTE O PERCENTUAL MÍNIMO DE 5% DA RECEITA CORRENTE BRUTA DO MUNICÍPIO, JUNTO AO SETOR AGROPECUÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar, anualmente, o percentual mínimo de 5% da receita corrente bruta do Município, em ações e serviços públicos voltados ao setor agropecuário.

Parágrafo único: O percentual previsto no caput não poderá ser suplementado para outros fins que não seja de investimento exclusivo do setor agropecuário.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se receita corrente bruta a totalidade das receitas:

- I – tributárias
- II – patrimoniais
- III – industriais
- IV – agropecuárias
- V – de contribuições
- VI – de serviços
- VII – de transferências correntes
- VIII – outras receitas correntes

Art. 3º O Poder Executivo poderá realizar ações e planos de desenvolvimento e investimento da agricultura municipal, especialmente com a criação fundos específicos a fim de angariar recursos para o setor.

Art. 4º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias do Município, serão elaboradas de modo a dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 5º Cabe ao Poder Legislativo o poder de fiscalizar o cumprimento da presente lei, podendo solicitar informações junto ao Executivo.



Art. 5º O Poder Executivo somente poderá deixar de aplicar o percentual mínimo em caso de excepcional justificativa, que deverá contar com a anuência do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º A presente lei terá vigência a partir de janeiro de 2025, de modo que a reserva do percentual mínimo estipulado deverá estar prevista já na LOA do próximo ano (2025).

General Câmara, 17 de dezembro de 2024.

André Zanette  
Vereador - MDB



---

JUSTIFICATIVA

Senhores e senhoras vereadoras:

Este vereador que subscreve, em conformidade com as disposições da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação dos nobres pares o referido projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a aplicar, anualmente, o percentual mínimo de 5% da receita corrente bruta do Município, no setor agropecuário.

O projeto tem como objetivo aumentar e estipular os investimentos no referido setor, que é de suma importância para a nossa cidade.

Sabe-se que o orçamento do Município é restrito e não permite grandes investimentos, porém não podemos aceitar que o setor agropecuário seja prejudicado, independente do governo que assuma.

Hoje, a agricultura é a base da nossa economia e, portanto, merece ser contemplada com investimentos à altura; não faz sentido diminuir o orçamento no setor mais próspero e um dos que mais necessita.

Sabemos que a saúde e educação possuem percentuais mínimos estipulados pela Constituição Federal, e pretendo fazer o mesmo, no nosso Município, com o setor agropecuário. Saliento que o percentual de 5% não é o mais adequado, pois é necessário ainda mais; no entanto, é um montante perfeitamente aplicado e que não irá engessar o orçamento, pois é de conhecimento público que o Município possui inúmeras prioridades e conta com um orçamento enxuto para tanto.

Face ao exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para análise e aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal Vereadores de General Câmara, 17 de dezembro de 2024.